Versão 2022.1

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO					
Decisão nº:	03/2023/DCO	Etapa:	DEFE	DEFESA PRÉVIA	
2. DADOS DO PAPC					
PAPC no:	04/2023/CPAO	Processo no:	2347	23479.012622/2023-64	
Contratação:	PE 14/2022 (IFPR) – Adesão à ARP	Instrumento	ARP	ARP 29/2022 (IFPR)	
Objeto:	Registro de preços visando a aquisição de mobiliário em geral, para atendimento das necessidades dos campi IFPR e demais participantes.				
Empresa:	F S DE MORAIS COMERCIO		CNPJ:	42.545.548/0001-67	

3. ANÁLISE DO PAPC

- 3.1. Inicialmente, insta frisar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#26) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto à aplicação das penalidades sugeridas pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências -CPAO.
- 3.2. Feito esse registro inicial, passa-se à análise do PAPC.
- 3.3. Trata-se da INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, incorrendo nas sanções previstas no item 16.2 do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), de acordo com a apuração da CPAO, consolidado no Relatório de Defesa Prévia.
- 3.4. Da análise dos autos, observa-se que o processo foi instruído com os documentos que constituem os requisitos necessários à admissibilidade do procedimento. Com efeito, observa-se que o fornecedor foi devidamente notificado para que, havendo interesse, apresentasse defesa neste procedimento administrativo (#19-20).
- 3.5. À vista disso, pode-se constatar que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988.
- 3.6. É mister registrar que os fatos e alegações constantes do presente Processo Administrativo de Penalidade Contratual foram adequadamente examinados pela CPAO, tendo sido observado o rito administrativo pertinente, culminando com a sugestão da aplicação das penalidades cabíveis, em estrita consonância com o estabelecido no aludido Termo de Referência.
- 3.7. Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria Federal junto à Unifesspa, por meio do PARECER n. 00144/2023/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU (#30):

III. CONCLUSÃO

- 24. Ante o exposto, <u>manifesta</u> esta Procuradoria pela <u>legalidade do procedimento adotado</u> <u>e pela razoabilidade da aplicação das penalidades sugeridas contra a sociedade</u> <u>empresária A F S DE MORAIS COMERCIO</u>, conforme apurado nos autos pela Comissão Processante.
- 25. Ademais, <u>recomenda-se que a Unifesspa retenha eventuais valores devido à contratada para fins de ressarcimento dos prejuízos sofridos por esta IFES e pagamento da multa, sem prejuízo da execução da garantia contratual eventualmente oferecida pela Contratada.</u>
- 26. <u>Transitada em julgado administrativamente a decisão desta IFES (devidamente certificada nos autos), e não havendo pagamento voluntário da multa imposta, </u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios - DCO

Versão 2022.1

<u>retornem-se os autos para fins de inscrição do valor respectivo em dívida de ativa</u>. (destaques do original).

3.8. É oportuno consignar que o parecer supracitado foi encaminhado à consideração superior, o qual decidiu pela sua homologação (#31).

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Ante o exposto, ACOLHO integralmente as sugestões de penalidades constantes do Relatório de Defesa Prévia do PAPC 04/2023/CPAO, e DECIDO pela aplicação das penalidades de:
 - 4.1.1. **MULTA** no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais)**, conforme previsto no item 16.2 do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93; e
 - 4.1.2. SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto no item 16.2, III do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Dê-se ciência à empresa A F S DE MORAIS COMERCIO para, havendo interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Em, 24/07/2023.

<assinado eletronicamente>
Diretor(a) da DCO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS E CONTRATOS

Emitido em 24/07/2023

DECISÃO Nº 49/2023 - DCO (11.16.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 17:47) LEANDRO MAIA TEIXEIRA DIRETOR 2217161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: 49, ano: 2023, tipo: DECISÃO, data de emissão: 24/07/2023 e o código de verificação: 081b88d7fc